

1.5. O DOADOR declara ser proprietário dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

2.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação deste Instrumento será efetuada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 4.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.
- 4.2. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.
- 4.3. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.
- 4.4. Após a assinatura do presente Termo, o Donatário terá o prazo de 15 (quinze) dias para promover o recebimento dos bens.
- 4.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 4.6. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Rio Branco/AC.

E, para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco-AC, 30 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Frank costa e Silva**, Usuário Externo, em 08/05/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 09/05/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010993-

EDITAL Nº 08

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **LAUDIVON NOGUEIRA**, torna público a divulgação do resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária, para o cargo de Agente Comunitário de Justiça e Cidadania - Convênio Nº 01/2021/SEJUSP-AC/TJAC:

Comarca de Sena Madureira

Item	Nome do Candidato(a)	Pontuação	Classificação
1	IRLANDO FERREIRA GOMES	100	1º
2	SIMÃO SILVA DE SOUZA	100	2º
3	JARLANDE FERREIRA NUNES	100	3º
4	JOÃO RAIMUNDO VERÇOSA PINHEIRO	100	4º
5	GLEICE KELLES OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	100	5º
6	CHAENA CARVALHO PEREIRA VILAÇA	100	6º
7	WALESKA FARIAS DA SILVA	100	7º
8	JANELDO DAMASCENO DE LIMA	100	8º
9	MARLUCE CELESTINO DA SILVA	85	9º
10	MARIA LUCINEIA MARINHO DA SILVA	75	10º
11	JOÃO LUCAS FELIX GONÇALVES	70	11º
12	SUZANA QUEIROZ DA SILVA	60	12º
13	EDILANE SILVA DE LIMA	60	13º
14	PEDRO LUCAS MOURA SANTOS	60	14º
15	RICHARDSON DOUGLAS CONCEIÇÃO DE SOUZA	45	15º
16	GERLANDIA LIMA MENDONÇA BRANDÃO	40	16º
17	SÁVIO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	30	17º
18	JOSÉ WITHALO BANDEIRA MONTEIRO	15	18º

Comarca de Cruzeiro do Sul

Item	Nome do Candidato(a)	Pontuação	Classificação
1	ISMAEL CARLOS DA SILVA MATOS	100	1º
2	RANISSON SILVA EDUARDO	100	2º
3	TAYRINE DA SILVA AGUIAR	100	3º
4	JANE SILVA CARNEIRO	100	4º
5	ANDRESSA SILVA MELO DE PAULA	100	5º
6	TIAGO DE ALENCAR PINHEIRO	100	6º
7	THALIA DE OLIVEIRA GONDIM	100	7º
8	HILARY CATERINE FURTADO ARAMBULO	90	8º
9	EDENILZA MARINHO DOS REIS	80	9º
10	ROSA ESTÍFANE ALENCAR DE OLIVERIA	80	10º
11	ANA JÚLIA LIMA COELHO	75	11º
12	KELLEN NASCIMENTO FRANCO	65	12º
13	JOSÉ ELIOMAR DE SOUZA JÚNIOR	60	13º

14	NATÁLIA OLIVEIRA COELHO	60	14º
15	FRANCISCO UELISSON DA SILVA SOUZA	55	15º
16	RAÉLISSON SOUZA SILVA	50	16º
17	JAKELINE MATOS DE ANDRADE	40	17º
18	DÉBORA CECÍLIA NERI TAVEIRA	40	18º
19	LETÍCIA MORAIS DE SOUSA	40	19º
20	AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA	25	20º

Rio Branco - AC, 09 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 09/05/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006991-22.2022.8.01.0000

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL POR INTERESSE PÚBLICO DO CONTRATO Nº 16/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE E A EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Proc. 2025-144

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE, POR INTERESSE PÚBLICO, o Contrato nº 16/2022 firmado com a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.219.232/0001-47, com sede à Rua dos Expedicionários, nº 238, Sl 01, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP 11930-000, com fundamento no art. 78, inciso I, em combinação com o art. 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidente na espécie, a teor do preceito plasmado pelo art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência previstos na cabeça do preceito plasmado pelo art. 37, da Carta Política de 1988, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL, POR INTERESSE PÚBLICO, do Contrato nº 16/2022, celebrado para prestação de serviços de conectividade utilizando IP/ MPLS ou VPN SDWAN, com recurso de segurança e wifi em cada perímetro de rede instalado, ferramentas e serviço para análise e mitigação de vulnerabilidades WEB e Link Seguro de acesso à rede mundial de computadores (Internet), interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre aos prédios do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Vigésima Quarta, item 24.1.1, e ainda, no art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO 3.1. Fica rescindido de pleno direito, com efeitos retroativo a 30/04/2025, o Contrato nº 16/2022, por ato unilateral da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO 4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 5.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO 6.1. O foro competente é o da Comarca de Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa. 6.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 2025-144, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 06/05/2025 às 10:12:24

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.549.659/0001-13, sediada na R M - N, 361, quadra 1601 - Cj. Morada do Sol, em Manaus-AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ronaldo Lázaro Tiradentes, CPF Nº 135.***.***-00 pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto promover alteração qualitativa ao Contrato nº 128/2024, concernente a inclusão de 5 (cinco) Kit's de internet móvel veicular satélite baixa órbita (em regime de comodato), conforme Proposta de evento D14132.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato passará de R\$ 1.667.900,00 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos reais) para R\$ 1.767.900,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil e novecentos reais), conforme demonstramos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES (maio/2025 a setembro/2025)	VALOR UNITÁRIO KIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (cinco meses)
4.	Kit internet móvel veicular satélite baixa órbita (em comodato) com fornecimento de internet por 12 meses, compreendendo: *Antena starlink mini; *Alças com ventosas para fixação no vidro interno; *Cabo ethernet Cat6e blindado tipo SFTP (Screened Foiled Twisted Pair), terminações com conector Cat6e RJ45 macho, no padrão TIA/EIA 568A; *Mikrotik com wifi; *Plano internet satélite de baixa órbita por 12 meses com pacote no modo PRIORITÁRIO de 500 GB, com corte do serviço em caso de atingir o consumo total do pacote de dados (antena), SEM COBRANÇA DE EXCEDENTE, com treinamento para operação do sistema e suporte técnico 24x7; *Instalação de kit internet móvel veicular satélite baixa órbita	serv/mês	5	5	R\$ 4.000,00	R\$20.000,00	R\$100.000,00

A partir da assinatura deste Termo o valor mensal da contratação será de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) até o final da vigência contratual (26/09/2025).
O valor acrescido ao contrato é de R\$100.000,00 (cem mil reais), que corresponde a prestação do serviço a partir da assinatura deste termo até o final da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Fontes de Recurso: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercicio Anterior)

Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.
Data e assinatura eletrônicas. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 08/05/2025 às 15:08:12.

Documento assinado eletronicamente por RONALDO LÁZARO TIRADENTES, Usuário Externo em 08/05/2025 às 14:17:59.

PROCESSO: 2024-222
UNIDADE DEMANDANTE: ...
ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC [Licitação]

DECISÃO Nº 87/2025

- Trata-se de Processo Administrativo objetivando a alteração qualitativa ao Contrato Administrativo n.º 128/2024, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.549.659/0001-13, referente a contratação de internet móvel via satélite de baixa órbita para instalação em veículos como forma de suporte às ações e diligências que envolvem a segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre.
- O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência.
- Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (H10667) e AUTORIZO a alteração qualitativa ao Contrato n.º 128/2024, o que faço nos termos do art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.